LEI Nº. 4.496 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas Municipais de Caçapava do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas Municipais de Caçapava do Sul, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da cultura da paz e de diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva de prevenção e tratamento de conflitos nas escolas municipais da Cidade de Caçapava do Sul, com acolhimento humanizado.

Art. 2º - Para os efeitos da Lei são adotados as seguintes definições:
I - Centrais de Paz - unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos da justiça restaurativa;
II - Círculos Restaurativos - um procedimento da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;
III - Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e
IV - Práticas Restaurativas - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilidade de toda rede social.

Art. 3º - Compete ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas os seguintes princípios e objetivos:

I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas educacionais;

II - foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das microrredes de pertencimento escolar, familiar e comunitário em conjunto com as redes de proteção,

V - engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;

VI - deliberação por consenso;

VII - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesionamento do tecido escolar e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VIII - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º - O Programa terá por objetivos a criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente e discente para fortalecimento de vínculos profissionais e pessoais de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar.

Art. 5º - O Programa Municipal de Práticas Restaurativas será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instância de colaboração:

I – escolas;

II – mantenedoras;

III - conselhos tutelares;

IV – familiares;

V – alunos;

VI - rede de apoio à escola -RAE.

Art. 6º - O Programa será coordenado pelo Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas, tendo como objetivo a administração e organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas unidades escolares.

Parágrafo único. O Programa será estruturado pelo Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas – NUPRA.

Art. 7º - Ao Programa compete, dentre outras atribuições:

I - identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa, visando também a viabilização da justiça restaurativa no contexto escolar;

II - sensibilizar a comunidade escolar para implementação da justiça restaurativa como estratégia e prevenção e superações de enfrentamento de conflitos no contexto escolar;

III - contribuir com a organização da formação e ações propostas pela justiça restaurativa, visando à efetiva participação dos professores, equipe gestora, educando e a família;

IV - acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e a participação de toda equipe escolar; e

V - acompanhar e avaliar a aplicabilidade das práticas restaurativas no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 8º - Os processos restaurativos deverão, respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando as seguintes etapas:

I - reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;

II - compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;

III - solução consensual sobre os termos de reparação; e

IV - compreensão do passado, assumindo o presente e comprometendo-se com o futuro.

Art. 9º - Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade dos participantes, da dignidade humana, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10 - Antes da efetiva implementação do programa, deve ser promovida a sensibilização das equipes gestoras das escolas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

01/06/23

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral Matricula nº. 4782887